

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo estimular os empresários regularmente estabelecidos no Município de São Paulo que exerçam atividade econômica organizada para a circulação de bens e serviços, desde que integrados ao comércio eletrônico, disponibilizarem para seus clientes, terminais eletrônicos sem fio para utilização de cartões bancários de crédito e débito.

Devido ao avanço tecnológico, o comércio eletrônico, por ser mais ágil e seguro, modificou a conduta dos comerciantes que dificilmente aceitam cheques para pagamento de contas preferindo receber por meio dos terminais eletrônicos, onde os clientes utilizam cartões bancários de crédito e débito.

Ocorre que, na grande maioria desses estabelecimentos comerciais, são utilizados terminais eletrônicos fixos, o que dificulta e causa constrangimentos principalmente aos portadores de necessidades especiais em geral que têm que se deslocar até o balcão ou caixa para efetuarem o pagamento.

Esclarecemos, outrossim, que a utilização dos terminais eletrônicos sem fio terão como resultado agilidade para as partes, além de comodidade e segurança para o cliente, que não deixará seu cartão em domínio de funcionários por nenhum momento.

Como amparo legal para sustentar nosso pedido para aprovação desse projeto, citamos o "caput" do artigo 4º - Capítulo 11, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/09/90) que trata da Política Nacional de Relações de Consumo, o qual transcrevemos a seguir:

" Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido os seguintes princípios:

...II - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da CF) sempre com base na boa fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Desta forma, entendemos que, com a disponibilização para o cliente de terminais eletrônicos sem fio, adequando-se ao desenvolvimento tecnológico, proporcionará ao empresário fornecedor de bens e serviços o cumprimento da Política Nacional das Relações de Consumo, visando a qualidade de atendimento das necessidades dos consumidores.

Por entendermos, ser o tema apresentado de relevante importância, solicitamos aos nobres pares desta Casa, a aprovação da presente proposição.